DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6669/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3744/2013
PROTOCOLO	:	1402167
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	VANESSA DA PAIXÃO BRUSCHI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.920,00

EMENTA

TERMO ADITIVO – 2ª FASE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2012 (peça 2 - fls. 1/5) celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como locatária, e, de outro lado, a Senhora Vanessa da Paixão Bruschi, CPF/MF nº 714.343.211-34, como locadora.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-4985/2013 (peça 29).

O objeto da contratação é a locação de imóvel predial urbano, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do primeiro termo aditivo

(peça 22) ao Contrato Administrativo nº 013/2012, conforme define o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3886/2014 (peça 25 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-15917/2014 (peça 44 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a locação do imóvel predial urbano, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1).

A presente contratação foi precedida do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. G.ICN-5071/2013 (peça 17).

No curso da execução contratual foi celebrado o 1º termo aditivo (peça 22), cujos atos praticados no bojo do procedimento administrativo foram regularmente processados, observadas as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 25 - fl. 2), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 13/2012** celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS** (CNPJ nº 03.983.632/0001-00) e a senhora **Vanessa da Paixão Bruschi** (CPF nº 714.343-2011-34) nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c.c. o § 4º, inciso III, do artigo 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento relativo ao termo aditivo ao contrato, mediante a seguinte dicção (peça 26 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização do termo aditivo ora apreciado se ajusta às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, apta a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2012 (peça 22 - fls. 4/5) celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como locatária, e, de outro lado, a Senhora Vanessa da Paixão Bruschi, CPF/MF nº 714.343.211-34, como locadora, por guardar

conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70 e 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator